



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

AVISO
DE REABERTURA

Pregão Eletrônico nº 90373/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0065.002081/2025-94

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigentes, em quantidades oportunamente definidas.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, informa que houve manifestação da unidade demandante no tocante aos Pedidos de Esclarecimentos interpostos pelos licitantes interessados em face do Pregão Eletrônico 90373/2025/SUPEL/RO.

Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que NÃO houve modificação no edital e seus anexos, informamos que a abertura do certame fica reagendada para o dia **09 de dezembro de 2025, às 10h:00min.** (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail cogen3.supel@gmail.com, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia)

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2025.

BRUNA DA SILVA E SOUZA

Pregoeira Substituta da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna da Silva e Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/11/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066619373** e o código CRC **312C517A**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0065.002081/2025-94

SEI nº 0066619373



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90373/2025/SUPEL/RO

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, **sem a reserva de cota de até 25%** para as ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2025, às 10h (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 31/10/2025.
--	---

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigentes, em quantidades oportunamente definidas.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0065.002081/2025-94

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL

R\$ 27.214,44 (vinte e sete mil duzentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)

VISTORIA		INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa		Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 38 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 36 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 37 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 35 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	
não	não	não	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO	
Menor Preço por Lote	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
Telefone: 69.3212-9243		cogen3.supel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 224/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 15 de setembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90373/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigentes, em quantidades oportunamente definidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 30 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 31 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 27.8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 27.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 33 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen3.supel@gmail.com.

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 28.1 do Anexo I - Termo de Referência.

4.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 28.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 16 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 14 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência,

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de

pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser

efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 16 do Anexo I - termo de Referência](#).

8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.8.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 36 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 35 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber.

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de

terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 26 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia - FEASE, **Unidade Gestora 230030 RO**, conforme estabelecido no item 25 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso

de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência, Id. (0065378690□□□);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar, Id. (0062802172);

ANEXO III - Análise de Risco, Id. (0061403390);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato, Id. (0061622482);

ANEXO V - SAMS, Id. (0063550236);

ANEXO VI -Quadro Estimativo de Preços, Id. (0063579550).

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2025.

AYANNE CARMENCITA RAMOS DIAS
Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica
SUPEL-COGEN3

Elaborado por:

Linda Cristina de Lima Costa

Membro da 3ª Comissão Genérica - COGEN3

Portaria nº 224/2025/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias**, **Pregoeiro(a)**, em 20/10/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064671911** e o código CRC **B4825F28**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0065.002081/2025-94

SEI nº 0064671911



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.
Departamento: CINF/FEASE

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A presente aquisição tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras normas que lhes sejam correlatas, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para Contratação de Empresas – Pessoa Jurídica;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do objeto

3.2. O presente tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigentes, em quantidades oportunamente definidas.

3.3. Do Objetivo

3.4. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a FEASE.

3.5. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto/ MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	Quant	UIMP	UIMS	UNIF	CASSEM	USARIQ	CASEJIP	USCAC	CSRM	USVIL	GET	Sede Administrativa
01	876	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT (Serviço conforme exigências legais e normativas da legislação previdenciária e trabalhista, como a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, NR-01, NR-15 e NR-16)	SERV	11	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL ITEM															11

4. DA ESTIMATIVA DA DESPESA/ VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1. Através do levantamento de mercado realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, conforme o quadro comparativo(0063579550) segue o valor estimado abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	876	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT (Serviço conforme exigências legais e normativas da legislação previdenciária e trabalhista, como a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, NR-01, NR-15 e NR-16)	RS 2.474,04
VALOR TOTAL (11 UND)=			RS 27.214,44

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho**, com capacitação técnica para elaborar o **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, conforme as exigências da legislação trabalhista e previdenciária vigente, atendendo às necessidades específicas das Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia.

5.2. A empresa selecionada será responsável por realizar **levantamentos técnicos e avaliações ambientais** nos ambientes de trabalho, com o objetivo de identificar a exposição dos servidores a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos. Com base nessas informações, serão elaborados os documentos técnicos que compõem o LTCAT, conforme normativas como a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, NR-01, NR-15 e NR-16.

5.3. A solução assegura o atendimento às obrigações legais relacionadas à **concessão de aposentadorias especiais** e à **comprovação de efetiva exposição a riscos ocupacionais**, promovendo a **adequação institucional às exigências dos órgãos de controle e fiscalização**. A empresa contratada deverá garantir um serviço preciso, técnico e individualizado, assegurando o fiel retrato das condições laborais dos servidores em cada unidade socioeducativa, conforme determina a legislação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Após a realização do levantamento de mercado, que descreveu as soluções disponíveis para atender à necessidade de **contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigentes, concluiu-se que o **Pregão Eletrônico** é a modalidade mais adequada para a formalização do processo. Essa conclusão baseia-se na capacidade do Pregão Eletrônico de ampliar a competitividade, permitir maior participação de fornecedores e oferecer melhores condições para a obtenção de propostas vantajosas, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

7. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

7.1. Foram avaliadas três alternativas para atender à necessidade de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) nas Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia:

7.2. Elaboração interna por equipe própria da Administração:

Alternativa inviável, tendo em vista a inexistência de profissionais com formação específica e habilitação legal para a emissão de laudos técnicos ocupacionais, além da sobrecarga de atribuições já existentes nas equipes internas.

7.3. Capacitação de servidores para elaboração dos documentos:

Embora possível em longo prazo, trata-se de medida ineficiente para a demanda imediata, além de incorrer em custos elevados com formação especializada e não garantir a imparcialidade e validade técnica exigidas para fins previdenciários.

7.4. Contratação de empresa especializada para elaboração do LTCAT:

Solução tecnicamente viável, com respaldo legal, consolidada no mercado e que assegura a emissão de laudos por profissionais legalmente habilitados (engenheiros de segurança do trabalho ou médicos do trabalho), com maior precisão técnica, confiabilidade das informações e conformidade com as exigências da legislação previdenciária e trabalhista.

7.5. Diante disso, optou-se pela **contratação de empresa especializada**, mediante **Pregão Eletrônico**, por ser a modalidade que promove maior competitividade, participação ampla de fornecedores, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, nos termos do **art. 34, III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, e do **art. 18, §1º, V, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação, que demandará do presente processo a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, justifica-se pois a implantação desses documentos técnicos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia é uma medida essencial e imperativa para garantir a regularidade previdenciária, a segurança jurídica e o reconhecimento de direitos dos servidores públicos que atuam nesses ambientes de elevado risco e complexidade. O caráter socioeducativo das instituições implica interações com jovens em situação de vulnerabilidade, e é fundamental assegurar condições de trabalho devidamente caracterizadas quanto à exposição a agentes nocivos.

8.2. A importância da elaboração do LTCAT nas Unidades Socioeducativas de Rondônia reside, primeiramente, na **identificação e caracterização técnica das condições ambientais de trabalho**. A atuação nessas unidades envolve situações desafiadoras e, por vezes, potencialmente insalubres ou perigosas. O LTCAT permitirá avaliar e documentar, com base técnica, a existência de agentes nocivos no ambiente laboral.

8.3. Dito isto, a necessidade de realizar a contratação de empresa prestadora dos serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, **se justifica na obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT e das NRs 01, 09, 15 e 16**, a saber:

8.4. **NR 01** – Dispõe sobre as Disposições Gerais e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), com diretrizes e requisitos para medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST;

8.5. **NR 09** – Estabelece os requisitos para avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, subsidiando a elaboração do LTCAT quanto à caracterização técnica da exposição a agentes nocivos;

8.6. **NR 15** – Define as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive limites de tolerância, sendo essencial para identificar se há exposição acima dos limites legais no ambiente de trabalho;

8.7. **NR 16** – Trata das atividades e operações perigosas, sendo referência normativa para a análise de periculosidade nos ambientes laborais;

8.8. As **ordens de serviço** e os **registros relacionados à exposição dos trabalhadores** devem seguir os preceitos da **NR 01** e da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.9. **NR 01, item 1.4.1, alínea "c"**: “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores”;

8.10. **Art. 157, inciso II da CLT**: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais”.

8.11. **Pelo exposto**, considerando que não há processo licitatório aberto para uma nova contratação do objeto acima mencionado, é de grande relevância o prosseguimento dos trâmites para que se dê continuidade ao funcionamento e regularização das atividades desenvolvidas por esta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia.

9. JUSTIFICATIVA COM O FIM DE DEMONSTRAR O INTERESSE PÚBLICO NA EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

9.1. A exigência das especificações constantes no Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para as Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia fundamenta-se no interesse público, especialmente no que se refere à proteção dos direitos dos servidores públicos, à regularidade previdenciária e à segurança jurídica das relações laborais no âmbito da administração pública.

9.2. A implantação desses documentos técnicos é medida essencial e imperativa para assegurar o reconhecimento adequado de direitos previdenciários, em especial no que tange à caracterização da exposição a agentes nocivos e ao reconhecimento do tempo de contribuição para fins de aposentadoria especial. Trata-se de garantir o pleno cumprimento da legislação vigente, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.213/1991, que institui os Planos de Benefícios da Previdência Social, e nas regulamentações da Secretaria da Previdência.

9.3. As especificações técnicas exigidas visam garantir:

9.4. A fiel caracterização do ambiente de trabalho nas Unidades Socioeducativas, com identificação precisa de riscos físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos a que estão submetidos os servidores;

9.5. A elaboração de laudos técnicos e registros documentais que atendam aos critérios legais e técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pela Previdência Social;

9.6. A mitigação de riscos jurídicos futuros, decorrentes de demandas administrativas ou judiciais em razão da ausência ou inadequação desses registros obrigatórios.

9.7. Ressalte-se que o caráter socioeducativo dessas instituições implica constante interação dos servidores com adolescentes em cumprimento de medidas, frequentemente em situação de vulnerabilidade social, o que exige atenção redobrada às condições de trabalho, à saúde ocupacional e à integridade física e mental dos profissionais que atuam nesses ambientes de elevado risco e complexidade.

9.8. Assim, a contratação de empresa especializada e a exigência de padrões técnicos rigorosos para a elaboração do LTCAT atendem não apenas aos princípios da legalidade, eficiência e prevenção de riscos, mas também ao interesse público primário, que é o de garantir a proteção, valorização e segurança dos servidores públicos no desempenho de suas funções institucionais.

10. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deste termo de referência deve estar em conformidade com as especificações solicitadas/descritas no item **3- Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto**

10.2. A contratada deverá assegurar a Garantia de no mínimo 12 (DOZE) meses sobre os serviços prestados, abrangendo a correção de eventuais falhas, defeitos de execução ou irregularidades que venham a comprometer o funcionamento, a durabilidade ou a eficácia do serviço executado, sem quaisquer ônus adicionais

para a Administração Pública.

10.3. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá providenciar, por sua conta e risco, a correção ou nova execução dos serviços que apresentam vícios ou defeitos, assegurando o restabelecimento das condições adequadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

10.4. A contratada deverá apresentar, na fase de habilitação, a razão social e o endereço da empresa ou equipe técnica responsável pela manutenção e suporte, garantindo assistência técnica qualificada sempre que necessária.

10.5. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10.6. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta da garantia e reparação dos serviços prestado, existentes neste certame, ainda que encerrado o contrato, desde que os vícios tenham se manifestado dentro do prazo de garantia contratual.

11. ENDEREÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. **Local/Horários:** A execução dos serviços de **Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) dos colaboradores** será feita nos endereços das unidades socioeducativas listadas abaixo, com visita comunicada antecipadamente, **entre 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta**.

Unidade Feminina	Rua Elias Guarayeb, 3337 - Bairro Liberdade CEP 76904110
Unidade Semiliberdade	Rua Jacy Paraná 2758 - Bairro Nossa Senhora das Graças CEP 76808000
Unidade de Internação Sentenciada I	Rua Rio de Janeiro 4934 - Bairro Lagoa CEP 76820203
Unidade de Internação Provisória	Av Amazonas 6871 - Bairro Escola de Policia CEP 7682455
Unidade Socioeducativa de Ariquemes	Av. Jamari, 4660 – Setor 4 CEP: 76.873-014
Centro Socioeducativo de Ji-Paraná	Av. Transcontinental, 5862 – Santiago (BR 364) CEP: 76.914-878
Unidade Socioeducativa de Cacoal	Rua Itapemirim, 421 – Prisão CEP: 76.962-227
Centro Socioeducativo de Rolim de Moura	Av. Rio Madeira, 5757 – Boa Esperança CEP: 76.940-000
Unidade Socioeducativa de Vilhena	Av. Capitão Castro, 2081 – Centro CEP: 76.980-000
Grupo de Escolta Tática	R. Joaquim Araújo Lima, 3445 – Embratel CEP: 76.820-863
Sede Administrativa	Av. Amazonas, 2375 - Agenor de Carvalho.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. **Local/Horários:** A execução dos serviços será nos endereços contidos nos item 10, **entre os horários de 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta**.

12.2. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

12.3. **Do Recebimento Definitivo e Provisório:**

12.4. **Provisoriamente** – até 30 (trinta) dias contado das datas do recebimento da Nota de Empenho, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta;

12.5. **Definitivamente** – após a verificação da conformidade com as especificações constante deste Termo, da Nota de Empenho e da Proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

12.6. O recebimento da comissão não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

13. DA EXECUÇÃO / REQUISITOS DA ENTREGA

13.1. **Do prazo e condições de início da execução dos serviços**

13.2. A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, para a execução dos serviços de **Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) dos colaboradores** e om todas as especificações contidas neste termo de referência.

13.3. As condições de execução dos serviços contratados foram definidas de modo a garantir a realização eficiente, padronizada e tecnicamente adequada da elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em todas as unidades socioeducativas da Fundação. Além disso, quando apropriado, a execução será realizada por um técnico especializado, garantindo a instalação e configuração corretas do serviço. A realização do serviço será feita de acordo com a demanda de cada unidade, assegurando que todas sejam contempladas de forma equitativa e que suas necessidades específicas sejam atendidas. Essas medidas visam garantir a prontidão e a eficácia dos recursos fornecidos, contribuindo para a melhoria das operações e comunicações dentro da organização.

14. DO MODO DE DISPUTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE**.

15. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total global**, resultante da soma dos serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme as exigências constantes deste documento.

15.2. A adoção do critério de **menor preço total global** justifica-se pela natureza do objeto, uma vez que a sua fragmentação por unidade, setor ou servidor poderia comprometer a padronização técnica, gerar perda de economia de escala e provocar excessiva pulverização contratual, o que implicaria maior complexidade na gestão e fiscalização dos contratos.

15.3. A divisibilidade do objeto poderia acarretar por parte dos fornecedores desinteresse em contratar com a administração vez que a quantidade seria insatisfatória, pois a luz do critério econômico, seria inviável para a contratada bem como para administração, e de certa forma encareceriam o produto.

15.4. Por meio do critério de menor preço global é possível conseguir menores preços na licitação, pois caso contrário, os preços seriam mais elevados, visto que a quantidade seria irrisória.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam

no valor final da contratação, detalhando: PROPOSTA DE PREÇOS

16.4. o prazo para proposta de preço é de 90 dias.

16.5. Os preços unitários por LOTE e o valor global da proposta;

16.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

16.7. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

17. DO TERMO CONTRATUAL

17.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Licitação e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

17.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou retirar o instrumento equivalente, cuja vigência será **pelo período de 12 (doze) meses contínuos**, podendo ser prorrogado por igual **período**, na forma [do art. 105 da Lei 14.133/21](#).

17.3. O adjudicatário deverá demonstrar que dispõe de aparelhamento técnico, com especificação detalhada dos serviços acompanhada de declaração de propriedade através de notas fiscais e/ou contrato de contratação de serviços, para a perfeita execução do contrato no momento de sua formalização.

17.4. A inapetência da empresa para iniciar o fornecimento na data prevista, caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que o contrato será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado para opinar sobre a rescisão unilateral e convocação do segundo classificado para assinatura do Termo de Contrato.

17.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de **Termo Aditivo**, caso seja interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 106, da Lei 14.133/21, desde que demonstrado nos autos que a proposta do contratado continua mais vantajosa para a Administração.

17.6. **O prazo de vigência do contrato contar-se-á a partir da assinatura do termo contratual pelas partes, bem assim a previsão da possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21.**

17.7. A CONTRATADA se obriga, em até 3 (três) meses antes da data de vencimento do contrato, a manifestar-se por escrito à CONTRATANTE, quanto ao interesse ou desinteresse em uma possível prorrogação contratual, considerando a complexidade do objeto contratado, sua relevância para a ordem social e segurança pública, bem como o princípio da continuidade dos serviços públicos.

18. CRITÉRIO DE REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

18.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

18.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21. a de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

18.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no artigo 154, 155 e a 156 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

.....

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

18.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 28.874/24](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura das partes envolvidas.

19.2. A Contratada terá o prazo de até 5 (dias) dias úteis para a assinatura do Contrato.

19.3. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não apresenta grande complexidade.

20. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

20.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a designação do Fiscal e do Gestor do Contrato será formalizada por meio de Portaria específica, a ser expedida **somente após a assinatura do contrato**, momento em que serão oficialmente atribuídas as responsabilidades pelo acompanhamento técnico e pela gestão administrativa da execução contratual.

20.2. Tal medida visa garantir a correta vinculação dos agentes públicos responsáveis à execução do contrato devidamente firmado, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e controle na Administração Pública.

21. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

21.1. Poderão participar deste procedimento de contratação empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto e atendam as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 21.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente:**
- 21.3. **Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;**
- 21.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 21.5. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- 21.6. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- 21.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- 21.8. **Sob a forma de consórcio e Cooperativa:**
- 21.9. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 21.10. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

22. **DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA**

- 22.1. Em conformidade com o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece as normas para contratações públicas no Estado de Rondônia, destacamos o art. 34, inciso XIV. Este artigo ressalta a necessidade de justificar a “exclusão da participação de Pessoas Físicas na licitação”. Assim, recomendamos a limitação da participação de pessoas físicas neste processo de licitação, com o objetivo de garantir uma maior segurança na capacidade técnica, operacional e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes.
- 22.2. É importante salientar que a participação de pessoas físicas pode ser instável, especialmente em licitações de longa duração, tornando a restrição uma opção viável.
- 22.3. Não somente no campo da temporalidade, mas também no campo da capacidade, a presença de pessoas físicas para contratações vultuosas apresenta risco relevante para a Administração Pública, quando justaposta com pessoas de caráter jurídico é traçado o entendimento quanto a falta de know-how, capacidade técnica, capacidade estrutural e capacidade humana, logo, a inexecução do objeto que pretende-se adquirir é visto de forma clara, sendo assim dispensada a possibilidade de participação pelo risco de comprometimento parcial ou total da demanda deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 22.4. Por fim, é relevante destacar que as empresas tendem a apresentar maior continuidade no fornecimento dos equipamentos, além de promover uma gestão eficaz e organizada para o cumprimento das obrigações contratuais.

23. **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 23.1. Uma das exigências contidas no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2023, refere-se às justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Trata-se de item obrigatório a integrar o estudo técnico preliminar.
- 23.2. Nesse contexto, de acordo com o art. 40, inc. V, alínea “b” da nova Lei, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 23.3. O art. 40, estabelece em seus §§ 2o. e 3o.:
- § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- § 3º O parcelamento não será adotado quando:
- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.
- 23.4. O parcelamento da contratação refere-se à divisão de um objeto licitado em partes menores, permitindo que diferentes empresas concorram em diferentes lotes. Esse procedimento pode ser adotado em licitações quando for conveniente para a administração pública, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, entre outros, conforme estabelecido na legislação de licitações do Brasil.
- 23.5. O parcelamento pode trazer vantagens, como possibilitar a participação de um maior número de empresas, fomentar a competitividade, permitir a contratação de fornecedores locais ou especializados em determinadas áreas e, em alguns casos, agilizar a execução do objeto licitado.

- 23.6. Nesse caso, esta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, opta pelo **PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**, para a **contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).**

24. **PAGAMENTO:**

- 24.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do termo de recebimento e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 24.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 24.3. $EM = N \times VP \times I$, sendo:
- 24.4. EM = Encargos moratórios;
- 24.5. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 24.6. VP = Valor da Parcela a ser paga
- 24.7. I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- 24.8. $I = (TX/100)/365$ I =
- 24.9. TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
- 24.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.
- 24.11. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 24.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

24.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

24.14. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.15. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.16. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

24.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.18. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

24.19. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

24.20. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos na na **lei orçamentária/2025 e previsão no PPA-2024-2027**:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23.030.08.122.1015.2087	33.90.39(serviço)	0500

26. SANÇÕES:

26.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

26.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

26.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

26.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

26.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

26.8. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no *SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual)*.

26.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.11. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.12. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper o fornecimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar o fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

26.15. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

- 0,8 % por dia, para infrações leves
- 1,6 % por dia, para infrações médias
- 2,4 % por dia, para infrações graves

27. **DEVERES:**

27.1. **Da Contratante**

- 27.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 27.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- 27.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.
- 27.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;
- 27.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.
- 27.7. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

27.8. **Da Contratada/Fornecedor**

- 27.9. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:
- 27.10. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 27.11. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 27.12. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 27.13. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 27.14. Apresentar a Declaração de Menor.
- 27.15. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 27.16. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 27.17. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 27.18. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 27.19. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os laudos adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 27.20. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;
- 27.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;
- 27.22. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 27.23. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 27.24. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.
- 27.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.26. E Em caso de alterações contratuais e dos preços, dever-se-á seguir os tramites previstos na seção I Dos Acréscimos e Supressões Contratuais nos artigos 142, 143, 144 e 145 e seus incisos, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

27.27. Com o intuito de observância às regras de sustentabilidade esculpidas no artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Estadual Nº 21.264/2016

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

27.28. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

27.29. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

27.30. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

27.31. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

28. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO E COOPERATIVA

28.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa se justifica em que nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

28.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

28.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa.

28.4. Fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada.

29. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

29.1. *Ab initio*, O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

29.2. O objeto constante no presente Termo de Referência foi fracionado em 2 (dois) itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este certame licitatório, não haverá fixação à legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP de cota reservada, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo à contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois a aquisição é para atendimento de amplitude regional, onde para atender às demandas dos inúmeros municípios, compreendendo uma logística complexa de gestão contratual, bem como a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia, bem como para manutenção e revisões prescritas pelo fabricante.

29.3. Somado a isso, a contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução Orçamentária.

29.4. Em situação semelhante, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada-FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, o Ministro-Relator consignou, em seu voto [Acórdão nº 1.819/2018-P - SEI-ME nº 23435688]:

(...)

Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte-ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados. Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

(...)

No âmbito da Administração Federal, por intermédio do Decreto 8.538/2015, foi regulamentado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP, restando definido que, consoante previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar, não é vantajosa para a administração a contratação que "resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência" ou cuja "natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

(...)

Também não se verifica na referida Lei a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração. De qualquer modo, não é admissível que, a pretexto de estimular o empreendedorismo, propiciando melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte, a administração contrate ME e EPP a preços muito superiores aos ofertados pelas empresas que disputam as demais cotas.

29.5. Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação para a aquisição de veículos em tela, com fulcro no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 21.675/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

29.6. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 e Decreto Estadual nº 21.675/2017:

Art.10

(...)

29.7. Logo, a aplicação do Decreto Estadual nº 21.675/2017 para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, podendo, no presente ensejo, ocasionar falhas de fiscalização, entrega e controle, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.

29.8. Fica vedada a aplicação de cota, uma vez que o sistema Comprasgov não permite a aplicação de COTA destinada a ME e EPPs, quando o objeto pretendido tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço.

30. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

30.1. A execução do objeto da presente contratação, qual seja, a **elaboração dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, deverá observar os critérios e condições a seguir definidos, visando garantir a adequada prestação dos serviços, a eficiência na fiscalização e o atingimento dos resultados esperados pela Administração.

30.2. **Início da Prestação dos Serviços**

30.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços **em até 30 (Trinta) dias úteis** após o recebimento da **Ordem de Serviço**, a ser emitida pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

30.4. A emissão da Ordem de Serviço somente ocorrerá **após a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as condições de habilitação exigidas**.

30.5. **Local da Prestação dos Serviços**

30.6. Os serviços deverão ser executados **in loco**, nas **unidades operacionais da FEASE**, localizadas no estado de Rondônia, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

30.7. A contratada deverá providenciar o deslocamento de sua equipe técnica, sem ônus adicional à contratante.

30.8. **Prazo de Execução**

30.9. O prazo total para a **elaboração e entrega dos LTCATs** será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do início efetivo dos trabalhos.

30.10. Eventuais prorrogações deverão ser justificadas e autorizadas formalmente pela Administração, nos termos da legislação vigente.

30.11. **Inspeção e Verificação**

30.12. A inspeção dos serviços prestados será realizada por meio de:

30.13. Análise documental dos laudos entregues;

30.14. Verificação in loco, se necessário, da metodologia e técnicas empregadas pela contratada durante as vistorias ambientais.

30.15. A FEASE se reserva o direito de acompanhar as vistorias e solicitar demonstrações técnicas sempre que julgar pertinente.

30.16. **Condições Gerais para Execução**

30.17. A contratada deverá:

30.18. Utilizar equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para as análises ambientais;

30.19. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos;

30.20. Manter comunicação regular com o fiscal e com a Comissão de Recebimento;

30.21. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconsistências técnicas identificadas nos documentos elaborados;

30.22. Assegurar que todos os documentos estejam em conformidade com a legislação trabalhista vigente, incluindo as **Normas Regulamentadoras (NRs)**.

31. **MODELO DE GESTÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

31.1. Na ocasião da **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria 175** de 10 de março de 2025 será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação do serviço. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

31.2. A Fiscalização do serviço se dará pela verificação dos procedimentos constantes deste Termo de Referência, garantindo cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no sentido de corresponderem ao especificado.

31.3. O servidor designado ficará responsável é **AUSTRINHO ALVES DA SILVA** para **fiscalização e acompanhamento da Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, afim de assegurar todas as questões técnicas exigidas e necessárias para a devido fornecimento, conforme Portaria a ser publicada.

31.4. **Procedimentos de Fiscalização:**

31.5. **Atribuições do Responsável:** Assegurar que os **LTCATs** elaborados estejam em estrita conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, legislações previdenciárias e demais requisitos legais aplicáveis; Avaliar a qualidade técnica dos laudos, verificando a precisão das informações, a metodologia utilizada nas avaliações ambientais e a clareza das conclusões; Acompanhar o cronograma de elaboração e entrega dos documentos, garantindo que os prazos estabelecidos em contrato sejam cumpridos; Verificar se a empresa contratada utiliza metodologias e equipamentos adequados para a avaliação dos riscos ambientais.

31.6. **Procedimentos de Fiscalização:** Realizar análises regulares dos documentos gerados pela contratada, como relatórios de visita técnica, dados de avaliação ambiental, laudos preliminares e versões finais do LTCAT; Em casos específicos ou mediante necessidade, acompanhar as vistorias técnicas realizadas pela empresa contratada nas instalações, para verificar a coleta de dados e a metodologia aplicada.

31.7. **Relatórios de Acompanhamento:** Apresentar relatórios ao órgão ou entidade responsável, destacando o andamento da elaboração dos documentos, a conformidade com as normas técnicas e eventuais desafios identificados no processo.

31.8. **Comunicação e Tratamento de Não Conformidades:** Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer não conformidade nos laudos, solicitando correções e propondo ações para adequação.

31.9. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos serviços pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

31.10. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle da execução do serviço, nas condições previstas neste Termo de referência.

31.11. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

32. **ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL**

32.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

- 32.2. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:
Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.
- 32.3. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo
- 33. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 33.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, o art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 11, inciso IV, da mesma Lei Federal, visando assegurar contratações que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação contempla critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica relacionados à elaboração dos documentos técnicos — Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para as unidades socioeducativas do Estado de Rondônia, conforme segue:
- 33.2. Preferência pelo uso de tecnologias digitais para elaboração, tramitação e armazenamento dos documentos, reduzindo o consumo de papel e promovendo a digitalização dos processos;
- 33.3. Planejamento racional dos deslocamentos necessários para inspeção e coleta de dados presenciais, buscando otimizar rotas, reduzir consumo de combustível e minimizar emissões de gases de efeito estufa;
- 33.4. Adoção de práticas de consumo consciente durante a execução dos serviços, como uso de materiais de escritório recicláveis e descarte adequado de resíduos gerados;
- 33.5. Estímulo à contratação de profissionais e empresas locais, promovendo o desenvolvimento econômico regional e reduzindo impactos ambientais relacionados ao transporte;
- 33.6. Compromisso da contratada com a conformidade ambiental e social, incluindo o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como o respeito aos direitos trabalhistas.
- 33.7. Os critérios acima deverão ser observados e comprovados pela contratada durante toda a execução do contrato, sob pena de sanções administrativas previstas em cláusula específica.
- 34. JUSTIFICATIVA À RESPEITO DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 34.1. As exigências de critérios de sustentabilidade presentes neste Termo de Referência alinham-se às preocupações ambientais contemporâneas e à promoção de práticas empresariais responsáveis e conscientes.
- 34.2. O cumprimento das orientações estabelecidas em normativas específicas e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU é essencial para garantir que a contratação não apenas atenda aos requisitos técnicos, mas também contribua para a preservação ambiental, redução de impactos e desenvolvimento sustentável, conforme os preceitos legais vigentes.
- 35. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ OPERACIONAL**
- 35.1. Nos termos do **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, para o presente certame, foi identificada como **parcela de maior relevância** a prestação dos serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, notadamente a elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, cujo valor individual corresponde a percentual igual ou superior a 4% do total estimado.
- 35.2. Conforme o **Art. 67. §1º, da Lei nº 14.133/2021**:
§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- 35.3. Dessa forma, a licitante deverá apresentar pelo menos um atestado(s) e/ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) **pertinente e compatível em características e quantidades relativos a 5% do valor dos objeto**.
- 35.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.
- 35.5. **A empresa deverá possuir profissional Médico do Trabalho, portador de RQE (Registro de Qualificação de Especialista), ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro de especialidade no CREA.**
- 35.6. Adicionalmente, **fica prevista a obrigatoriedade de realização de vistoria técnica "in loco" prévia por parte das licitantes**, com o objetivo de garantir a plena compreensão das condições de execução contratual e a adequada aferição da capacidade de atendimento. **A vistoria deverá ser** agendada previamente (via telefone) junto à Direção da Unidade e **ocorrer em horários e dias de funcionamento das unidades**, conforme prevê o **art. 42, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, e será registrada em termo próprio a ser juntado à proposta.
- 35.7. Tal visita poderá ser realizada por intermédio de seu responsável técnico ou responsável legal, devidamente identificados, nos locais onde serão entregues as refeições e a fim de tomar conhecimento de possíveis peculiaridades para a execução do contrato.
- 35.8. De modo algum, as licitantes poderão arguir futuramente desconhecimento de qualquer peculiaridade para furtar-se do cumprimento das obrigações assumidas.
- 35.9. Somente será permitida a entrada e permanência em locais relacionados com as obrigações futuras da CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a entrada ou permanência em locais diversos do estritamente necessário.
- 36. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 36.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- 36.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de no mínimo 1% (um por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
- 36.3. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 36.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 36.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 36.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 36.7. As regras descritas nos itens 38.1.2 e 38.1.3 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 37. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 37.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**
- 37.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

37.3. Das exigidas no art. 68 da Lei 14.133/2021, deverá:

37.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

37.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

37.6. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

37.7. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

37.8. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

37.9. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

37.10. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

37.11. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

37.12. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

37.13. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

37.14. Apresentar a Declaração de Menor.

37.15. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

37.16. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

37.17. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

37.18. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

37.19. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

37.20. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

38. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

38.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

38.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

38.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

38.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

38.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

38.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do [Decreto Federal nº 11.802/2023](#).

38.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 \(art. 15 a 17, e 146\)](#).

38.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

38.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

39. **DO FATURAMENTO MENSAL**

39.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, com faturamento do primeiro ao último dia de cada mês.

39.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com os quantitativos efetivamente entregues conforme os requisitos de aceitação contratados, com os dados da Nota de Empenho, devendo ainda conter a descrição do objeto, o número do contrato administrativo e os dados do domicílio bancário para depósito do pagamento.

40. **METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

40.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização e arrendamento deste.

40.2. A CONTRATANTE fica responsabilizada por fiscalizar a correta execução do contrato.

40.3. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

40.4. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

40.5. Gestor do contrato;

40.6. Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

40.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da FEASE especialmente designados para este fim.

40.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a FEASE ou a terceiros, o fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

40.9. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a FEASE ou a terceiros, o fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

40.10. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

40.11. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente a qualidade do objeto fornecido para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir e aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar desconformidade no fornecimento do objeto à qualidade exigida.

41. **VEDAÇÃO À INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO**

41.1. Fica expressamente vedada qualquer intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, respeitando-se a autonomia técnica, administrativa e financeira da empresa para execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

42. **VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE DIRIGENTES E AGENTES PÚBLICOS**

42.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

43. **DOS CASOS OMISSOS**

43.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

44. **CONDIÇÕES GERAIS**

44.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

44.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

44.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

44.4. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

44.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

44.6. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

44.7. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

44.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

Porto Velho - RO, data e hora de assinatura do sistema.

Elaboração:

GUILHERME BENTES DOS SANTOS PAULA
Coordenador de Infraestrutura/FEASE-CINF

Revisão:

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ
Coordenadora Administrativa e Financeira/CAF

Aprovação:

ALEXANDRO LOPES GEBER
PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO-FEASE
Portaria nº 674 de 10 de outubro de 2025(0065381290)



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bentes dos Santos Paula**, **Coordenador(a)**, em 14/10/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Lopes Geber**, **Presidente em Substituição**, em 14/10/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ**, **Coordenador(a)**, em 14/10/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065378690** e o código CRC **A9048F7D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo de **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, justifica-se pois a implantação desses documentos técnicos nas Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia é uma medida essencial e imperativa para garantir a regularidade previdenciária, a segurança jurídica e o reconhecimento de direitos dos servidores públicos que atuam nesses ambientes de elevado risco e complexidade. O caráter socioeducativo das instituições implica interações com jovens em situação de vulnerabilidade, e é fundamental assegurar condições de trabalho devidamente caracterizadas quanto à exposição a agentes nocivos.

1.2. A importância da elaboração do LTCAT nas Unidades Socioeducativas de Rondônia reside, primeiramente, na **identificação e caracterização técnica das condições ambientais de trabalho**. A atuação nessas unidades envolve situações desafiadoras e, por vezes, potencialmente insalubres ou perigosas. O LTCAT permitirá avaliar e documentar, com base técnica, a existência de agentes nocivos no ambiente laboral.

1.3. Dito isto, a necessidade de realizar a contratação de empresa prestadora dos serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, **se justifica na obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT e das NRs 01, 09, 15 e 16, a saber:**

I - **NR 01** – Dispõe sobre as Disposições Gerais e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), com diretrizes e requisitos para medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST;

II - **NR 09** – Estabelece os requisitos para avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, subsidiando a elaboração do LTCAT quanto à caracterização técnica da exposição a agentes nocivos;

III - **NR 15** – Define as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive limites de tolerância, sendo essencial para identificar se há exposição acima dos limites legais no ambiente de trabalho;

IV - **NR 16** – Trata das atividades e operações perigosas, sendo referência normativa para a análise de periculosidade nos ambientes laborais;

V - **A s ordens de serviço e os registros relacionados à exposição dos trabalhadores** devem seguir os preceitos da **NR 01** e da Consolidação das Leis do Trabalho;

a) **NR 01, item 1.4.1, alínea "c"**: “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores”;

b) **Art. 157, inciso II da CLT**: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais”.

1.4. **Pelo exposto**, considerando que não há processo licitatório aberto para uma nova contratação do objeto acima mencionado, é de grande relevância o prosseguimento dos trâmites para que se dê continuidade ao funcionamento e regularização das atividades desenvolvidas por esta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

2.1. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos no PLANO ANUAL DE COMPRAS(0062801745) ,na lei orçamentária/2025 e previsão no PPA-2025-2026:

<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Fonte de Recurso</u>
23.030.08.122.1015.2087	33.90.39(serviço)	0500

3. OBJETO/ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. O presente tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes à Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigentes, em quantidades oportunamente definidas.

3.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender a Fease.

3.3. **Especificação Técnica:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT (Serviço conforme exigências legais e normativas da legislação previdenciária e trabalhista, como a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, NR-01, NR-15 e NR-16)	11

4. ENDEREÇO DE RECEBIMENTO

4.1. Conforme tabela abaixo, informa-se a quantidade a ser executada nas Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia, bem como suas respectivas localizações, vejamos:

Unidade Socioeducativa	Unidade	Quantidade de serviços (LTCAT)	Endereço
Unidade de Internação Masculina Provisória	Und	1,00	Rua Rio de Janeiro, 4934 – Lagoa CEP: 76.820-203
Unidade de Internação Masculina Sentenciada	Und	1,00	Av. Amazonas, 6871 – Escola de Polícia CEP: 76.824-556
Unidade de Internação Provisória e Sentenciada Feminina	Und	1,00	Elias Gorayeb, 3337 – Liberdade CEP: 76.904-110
Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade	Und	1,00	Rua: Jacy Paraná, 2758 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.808-000

Unidade Socioeducativa de Ariquemes	Und	1,00	Av. Jamari, 4660 – Setor 4 CEP: 76.873-014
Centro Socioeducativo de Ji-Paraná	Und	1,00	Av. Transcontinental, 5862 – Santiago (BR 364) CEP: 76.914-878
Unidade Socioeducativa de Cacoal	Und	1,00	Rua Itapemirim, 421 – Prisão CEP: 76.962-227.
Centro Socioeducativo de Rolim de Moura	Und	1,00	Av. Rio Madeira, 5757 – Boa Esperança CEP: 76.940-000
Unidade Socioeducativa de Vilhena	Und	1,00	Av. Capitão Castro, 2081 – Centro CEP: 76.980-000
Grupo de Escolta Tática	Und	1,00	R. Joaquim Araújo Lima, 3445 – Embratel CEP: 76.820-863
Sede Administrativa	Und	1,00	Av. Amazonas, 2375 - Agenor de Carvalho.

4.2. O objeto da pretensa aquisição classifica-se como bem comum.

5. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1. Em pesquisa realizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço resultou-se no quadro comparativo de preços 0061802080, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT (Serviço conforme exigências legais e normativas da legislação previdenciária e trabalhista, como a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, NR-01, NR-15 e NR-16)	R\$ 2.113,90
VALOR TOTAL (11 UN)=		R\$ 23.252,90

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Após a realização do levantamento de mercado, que descreveu as soluções disponíveis para atender à necessidade de **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, concluiu-se que o **Pregão Eletrônico** é a modalidade mais adequada para a formalização do processo. Essa conclusão baseia-se na capacidade do Pregão Eletrônico de ampliar a competitividade, permitir maior participação de fornecedores e oferecer melhores condições para a obtenção de propostas vantajosas, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O pregão eletrônico proporciona um processo transparente e competitivo, permitindo que várias empresas concorram de forma igualitária para fornecer os materiais. Isso garante que a FEASE obtenha as melhores ofertas e condições possíveis.

7.2. O pregão eletrônico permite que fornecedores de todo o país participem do processo licitatório, ampliando significativamente o alcance da FEASE no que diz respeito à seleção de potenciais contratados. Isso aumenta a possibilidade de encontrar empresas com expertise específica nos materiais de barbearia, marcenaria e refrigeração capazes de atender às necessidades específicas da fundação, mesmo que não estejam localizadas na região imediata.

7.3. A realização do pregão eletrônico será em conformidade com a legislação vigente de licitações públicas, garantindo que o processo seja realizado de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Na aplicação do princípio do parcelamento, o objeto **será parcelado**, uma vez que se trata de **serviços correlatos e complementares** – a elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)** que exigem levantamento técnico conjunto, análise integrada das condições de trabalho e uniformidade na produção documental, devendo, portanto, ser realizados e gerenciados por uma **única empresa especializada** para garantir a **coerência técnica, a eficiência processual e o cumprimento integral das exigências legais**.

8.2. Portanto, pelo princípio da economicidade na administração pública consideramos favorável o Parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, com competência técnica para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), tem como principal objetivo assegurar a regularidade previdenciária, a segurança jurídica institucional e a efetivação dos direitos dos servidores públicos lotados nas Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia.

9.2. A elaboração do LTCAT é essencial para identificar, avaliar e descrever as condições ambientais às quais os trabalhadores estão expostos no desempenho de suas funções. Trata-se de um documento técnico exigido pela legislação previdenciária – em especial o Decreto nº 3.048/1999 e a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 – e cuja ausência compromete o reconhecimento do direito à aposentadoria especial para aqueles expostos a agentes nocivos. Nesse sentido, o resultado esperado é a produção de um laudo claro, preciso e juridicamente embasado, que permita à administração pública conhecer com exatidão os riscos ocupacionais a que estão sujeitos os servidores, sobretudo aqueles que atuam em ambientes com elevado grau de complexidade e vulnerabilidade.

9.3. Além do cumprimento da legislação vigente, a implantação desses documentos técnicos contribuirá significativamente para a segurança jurídica da instituição, prevenindo litígios administrativos e judiciais decorrentes da ausência ou inconsistência de informações sobre as condições de trabalho. A produção técnica qualificada também subsidia a defesa da Administração Pública perante órgãos de controle, tribunais de contas e instâncias judiciais.

9.4. Ademais, a análise criteriosa das condições ambientais poderá subsidiar o planejamento de medidas corretivas e preventivas no ambiente laboral, promovendo a saúde e a segurança dos servidores. Essa iniciativa está alinhada com os princípios da valorização do servidor público e da gestão responsável dos recursos humanos, especialmente em contextos que envolvem atividades potencialmente insalubres, como é o caso das unidades socioeducativas.

9.5. Por fim, a concretização dessa contratação representa um compromisso com a transparência, a legalidade e o respeito aos direitos dos trabalhadores, além de fortalecer a política institucional de prevenção de riscos e de promoção de ambientes de trabalho seguros e dignos. Trata-se, portanto, de uma medida necessária, estratégica e que trará benefícios duradouros à Administração Pública e aos seus servidores.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, antes da assinatura do contrato, é obrigatória a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual. Os agentes designados deverão possuir perfil técnico compatível com as atribuições e receber a devida capacitação.

10.2. Todos os atos preparatórios deverão ser formalizados no processo administrativo correspondente, incluindo:

- Termo de referência aprovado;
- Parecer jurídico;
- Portaria de designação dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

10.3. A presente contratação será fiscalizada e certificada pelos servidores nomeados através de Portaria, que fazem parte da equipe técnica da FEASE, a qual fiscalizará e certificará a execução dos devidos serviços;

10.4. O contrato formalizado deverá atender às necessidades obrigatórias dos serviços que visam **avaliar, documentar e assessorar tecnicamente as demandas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE na área de segurança do trabalho**, por meio da elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes, bem como subsidiando os processos previdenciários e de gestão de pessoas da instituição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes durante toda a execução dos serviços, especialmente no que se refere à observância dos princípios da prevenção, precaução e reparação de danos ambientais, conforme previsto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

12.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que a realização das atividades contratadas não resulte em qualquer tipo de degradação ambiental, devendo atuar de forma diligente na gestão dos resíduos gerados, no controle da poluição, na eficiência do uso de recursos naturais e na mitigação de impactos ambientais negativos.

12.3. Caso haja a ocorrência de passivo ambiental decorrente direta ou indiretamente das ações ou omissões relacionadas à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar integralmente com as responsabilidades civis, administrativas e, se for o caso, penais, assumindo o compromisso de reparar integralmente os danos causados ao meio ambiente e/ou ao patrimônio público ou privado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA deverá, ainda, observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

12.5. Deverá também atender ao disposto no Decreto Estadual nº 21.264, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, comprometendo-se a incorporar práticas sustentáveis, utilizar insumos de menor impacto ambiental sempre que possível, e promover a melhoria contínua de seus processos visando à proteção do meio ambiente.

12.6. O descumprimento de qualquer das disposições ambientais estabelecidas neste Termo de Referência poderá implicar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação específica e no instrumento contratual.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA

13.1. Em conformidade com o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece as normas para contratações públicas no Estado de Rondônia, destacamos o art. 34, inciso XIV. Este artigo ressalta a necessidade de justificar a “exclusão da participação de Pessoas Físicas na licitação”. Assim, recomendamos a limitação da participação de pessoas físicas neste processo de licitação, com o objetivo de garantir uma maior segurança na capacidade técnica, operacional e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes.

13.2. É importante salientar que a participação de pessoas físicas pode ser instável, especialmente em licitações de longa duração, tornando a restrição uma opção viável.

13.3. Não somente no campo da temporalidade, mas também no campo da capacidade, a presença de pessoas físicas para contratações vultuosas apresenta risco relevante para a Administração Pública, quando juxtaposta com pessoas de caráter jurídico é traçado o entendimento quanto a falta de know-how,

capacidade técnica, capacidade estrutural e capacidade humana, logo, a inexecução do objeto que pretende-se adquirir é visto de forma clara, sendo assim dispensada a possibilidade de participação pelo risco de comprometimento parcial ou total da demanda deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

13.4. Por fim, é relevante destacar que as empresas tendem a apresentar maior continuidade no fornecimento dos equipamentos, além de promover uma gestão eficaz e organizada para o cumprimento das obrigações contratuais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que a contratação é Viável e Razoável, com base na necessidade da viabilização dos materiais pretendidos para o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, data e hora de assinatura do sistema.

Elaboração:

LEONARDO TERCEIRO DE CARVALHO
Coordenador de Infraestrutura

Revisão:

GELSON BERNARDO DAS NEVES
Coordenador Administrativo e Financeiro/CAF
em substituição id 0058932256

Aprovação:

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
PRESIDENTE - FEASE



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves, Coordenador(a)**, em 08/08/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 08/08/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO TERCEIRO DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 12/08/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062802172** e o código CRC **F6717B07**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0065.002081/2025-94

SEI nº 0062802172



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

SAMS

SAMS (SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇOS)

Órgão Requiritante:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE.			Nº. Processo:	0065.002081/2025-94
Fonte de Recurso:	0500 – Recurso do Tesouro Estadual	Programa Atividade:	23.030.08.243.2006.4072	Elemento de Despesas:	33.90.39
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP),				

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	876	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT (Serviço conforme exigências legais e normativas da legislação previdenciária e trabalhista, como a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, NR-01, NR-15 e NR-16)	SERV	11		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA FEASE	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta:
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
OBS:	1. Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços. 2.Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, disquete ou CD-R com as informações. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT-TRABALHISTA.			

JAQUELINE AZEVEDO DE LIMA
Assessora de Compras - FEASE

Antônio Francisco Gomes Silva
PRESIDENTE-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Azevedo de Lima, Assessor(a)**, em 22/08/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva, Presidente**, em 22/08/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063550236** e o código CRC **D123BDAB**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0065.002081/2025-94

SEI nº 0063550236

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1															
1	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT (Serviço conforme exigências legais e normativas da legislação previdenciária e trabalhista, como a Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, NR-01, NR-15 e NR-16)	SERV	11	R\$ 2.500,00	R\$ 2.433,00	R\$ 2.497,22	R\$ 2.400,00	R\$ 2.540,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.474,04	R\$ 2.497,22	56,41	2,28%	MÉDIO	R\$ 27.214,44
VALOR TOTAL															R\$ 27.214,44
VALOR DO LOTE 1															R\$ 27.214,44

LEGENDA:
NC = Não encontrado
* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

- EMP1 BANCO DE PREÇOS
- EMP2 BANCO DE PREÇOS
- EMP3 BANCO DE PREÇOS
- EMP4 BANCO DE PREÇOS
- EMP5 BANCO DE PREÇOS
- EMP6 BANCO DE PREÇOS
- EMP8 BANCO DE PREÇOS

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0060900471).